



Reconhecimento de Paternidade digital nos Cartórios amplia o alcance desse direito fundamental em todo o país

Novo módulo do ON-RCPN moderniza o procedimento no Registro Civil, simplifica etapas, reduz barreiras e fortalece a garantia de direitos com mais agilidade e segurança jurídica - Pág 16

Transformando a vida das pessoas

O

Registro Civil brasileiro reafirma, nesta edição, sua vocação mais essencial: transformar direitos em realidade concreta na vida das pessoas. Do reconhecimento de paternidade em ambiente digital aos 15 anos da decisão do STF que reconheceu as uniões homoafetivas, os Cartórios demonstram que cidadania não é conceito abstrato, mas ato registrado, formalizado e protegido pela segurança jurídica.

O novo módulo de Reconhecimento de Paternidade do ON-RCPN representa um avanço decisivo ao aproximar mães, pais e filhos de um direito fundamental. Ao permitir a condução digital do procedimento, a ferramenta reduz distâncias, simplifica etapas e amplia o acesso à filiação, garantindo identidade, pertencimento e proteção desde o Registro Civil.

Na mesma direção, os 15 anos do reconhecimento das uniões homoafetivas celebram uma mudança profunda na história das famílias brasileiras. A partir da decisão do STF e da atuação dos Cartórios, milhares de casais passaram a ter seus vínculos reconhecidos pelo Estado, com acesso a direitos sucessórios, previdenciários, parentais e patrimoniais, reafirmando que o amor também precisa de proteção jurídica.

Já o debate sobre a inseminação caseira revela os novos desafios impostos pelas transformações familiares contemporâneas. Diante de barreiras econômicas e lacunas normativas, cresce a necessidade de soluções que conciliem inclusão, segurança e proteção integral da criança. Em todos esses temas, o Registro Civil se mostra não apenas como guardião de documentos, mas como porta de entrada da dignidade, da igualdade e da cidadania.

Boa leitura!



Leonardo Munari de Lima
Presidente da Arpen/SP ■

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163
12º andar – Santa Cecília
CEP: 01227-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293-1535

Presidente
Leonardo Munari de Lima

1ª Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

2ª Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

3º Vice-Presidente
Ademar Custódio

1ª Secretária
Monete Hipólito Serra

2ª Secretária
Érica Barbosa E Silva

1ª Tesoureiro
Fábio Capraro

2ª Tesoureira
Manuela Carolina Almeida Sodré

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Eduardo Carrasco, Frederico Guimarães, Gabriel Lacerda, Keli Rocha e Kelly Nogueira

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



4 ENTREVISTA

“A visão de longo prazo é consolidar o Registro Civil como uma das principais infraestruturas de dados do Estado brasileiro”
Com Luis Carlos Vendramin

7 INSTITUCIONAL

Arpen/SP participa de evento da OAB/SP sobre “Certificados no Registro Civil das Pessoas Naturais”

8 INSTITUCIONAL

Arpen/SP realiza em Barretos o primeiro encontro de 2026 do Ciclo de Palestras Fernando Rodini

9 OPINIÃO

O registrador e a ICP-Brasil: identidade como fundamento da cidadania digital
Por Letícia de Sena Menezes

10 ESPECIAL

União homoafetivas completam 15 anos de reconhecimento e conquistas em todo o Brasil

16 CAPA

Reconhecimento de Paternidade digital nos Cartórios amplia o alcance desse direito fundamental em todo o país

22 ESPECIAL

Inseminação caseira: o impasse jurídico no registro de nascimento

28 OPINIÃO

Novos Provimentos do CNJ e Tecnologia nos Cartórios
Por Vitor Frederico Kümpel, Fernando Keutenedjian Mady e Natália Sóller

Retorno ao ventre

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Mãe, deixar seu ventre em 1982 foi como sair do centro do universo, perder o muro protetor contra pensamentos malucos de vaidade.

Me lembro certinho do dia em que o geocentrismo caiu por terra, a professora de ciências parecia irmã de Copérnico e eu aflita ao descobrir minha pequenez.

Então será que essa é a grande dor da humanidade, mãe, nascer para a insignificância?

Por isso escrevemos, registramos fotografias, epitáfios, publicamos livros?

Mãe, me ajude a entender esses bebês de 40, 50, 60 anos de coroa na cabeça

Acima, Acima, Acima, mais pertos do céu (eles dizem: de Deus).

Nunca te vi se colocar acima de ninguém, lembro que seus alunos tinham protagonismo em casa, e talvez essa era a beleza de entendermos nosso lugar. a porta sempre aberta para pastas, dúvidas, monografias, gente de todas as maneiras. o natural era enxergar: um e mais um e mais um....

Eu sei, não há retorno ao ventre, nem ninguém me colocará nesse lugar.

Mas alguém me ajude a cuspir pessoas indigestas?

Há

Lugar seguro

Dentro do peito?

Meus filhos ainda tem o cheiro de recém-nascidos no centro do couro cabeludo, onde guardo esse perfume da infância, mãe? Me arruma um potinho?

Gostei quando fincou na parede a fotografia da sua mãozinha mostrando o anel que acabara de ganhar, o olhar da vovó no canto para o nada.

Nada me faz crer nos afetos forçados, no estereótipo da boa mulher.

Mãe, agora é você que mora em mim, em sonhos, conversas de abobrinhas e memórias até do que não me lembro.

Refaço a cartografia do Brasil: Franca a milímetros de distância do Guarujá, você me acompanha na criação dos meus filhos, no surgimento de curvas na minha testa, na despedida dos óvulos, nos recém-paridos fios brancos.

Promete que ficará comigo pra sempre? (essa ideia brega do caralho)

Eu prometo, provo minha breguice escrevendo-lhe

esta carta de amor.

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

“A visão de longo prazo é consolidar o Registro Civil como uma das principais infraestruturas de dados do Estado brasileiro”

Segundo o presidente reeleito do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin, a instituição tem o papel de liderar essa evolução com responsabilidade e capacidade técnica



Para o presidente reeleito do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin, as unidades extrajudiciais vivem hoje um momento decisivo de transformação institucional e tecnológica

A recondução por aclamação de Luis Carlos Vendramin à presidência do ON-RCPN marca um novo capítulo de convergência institucional no Registro Civil brasileiro. Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, o dirigente destaca que o apoio unificado da classe reforça a responsabilidade de consolidar um modelo digital seguro, interoperável e alinhado às exigências do futuro.

À frente de um novo ciclo de gestão, Vendramin projeta o fortalecimento do Registro Civil como infraestrutura essencial de dados e cidadania do país. Entre as prioridades estão o avanço da escrituração eletrônica, a ampliação dos serviços digitais, o uso de inteligência artificial e a construção de um ecossistema tecnológico que preserve os pilares históricos da atividade: a segurança jurídica, a fé pública e a confiança da sociedade. Segundo ele, “a visão de longo prazo é consolidar o Registro Civil como uma das principais infraestruturas de dados do Estado brasileiro”.

“Vejo esse momento como um chamado à responsabilidade compartilhada, em que o apoio da classe nos impulsiona a enfrentar desafios ainda maiores, com diálogo, equilíbrio e compromisso com o interesse público”

Revista da Arpen/SP - Sua recondução por aclamação à presidência do ON-RCPN sinaliza uma forte convergência institucional. Como interpreta esse momento de unidade da classe e quais responsabilidades ele impõe ao novo mandato?

Luis Carlos Vendramin - Recebo essa recondução com profunda gratidão e senso de responsabilidade. Este novo mandato representa, antes de tudo, um reconhecimento coletivo da comunidade do Registro Civil brasileiro — colegas registradores, entidades representativas e todos aqueles que, diariamente, constroem essa atividade essencial à cidadania. Esse apoio amplo e convergente me honra muito, mas, acima de tudo, reforça a dimensão do desafio que temos pela frente. Vivemos um momento decisivo de transformação institucional e tecnológica, e assumir novamente a presidência do ON-RCPN é, sem dúvida, uma grande missão. A unidade da classe é um ativo fundamental para que possamos avançar com segurança, responsabilidade e visão de futuro. Este novo mandato exige compromisso com o fortalecimento institucional, com a proteção da base de dados nacional e com a consolidação do Registro Civil como uma infraestrutura essencial para o país. Mais do que uma recondução, vejo esse momento como um chamado à responsabilidade compartilhada, em que o apoio da classe nos impulsiona a enfrentar desafios ainda maiores, com diálogo, equilíbrio e compromisso com o interesse público.

Revista da Arpen/SP - O novo ciclo de gestão assume o desafio da consolidação do Registro Civil em um ecossistema digital de alta complexidade. Quais serão as prioridades para garantir a sustentabilidade e a segurança desse modelo?

Luis Carlos Vendramin - Neste novo ciclo, uma das principais missões é avançar de forma estruturada na evolução e na implementação da escrituração eletrônica dos atos do Registro Civil. Esse é um passo fundamental para proporcionar mais segurança, agilidade e padronização às atividades do registrador civil, além de fortalecer a confiabilidade do sistema como um todo. O objetivo central é cumprir integralmente as diretrizes e obrigações legais estabelecidas no âmbito do SERP, consolidando um ambiente digital moderno, seguro e interoperável. Para isso, estamos trabalhando no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas que acompanhem essa transformação.

Destaco, nesse contexto, a incorporação de ferramentas como a inteligência artificial nas jornadas de trabalho, com foco em ganho de eficiência, apoio à tomada de decisão e melhoria dos fluxos operacionais. Paralelamente, há um esforço contínuo para ampliar a oferta de serviços eletrônicos ao cidadão, tornando o acesso mais simples, rápido e seguro. Trata-se de uma transformação que une inovação tecnológica e responsabilidade institucional, garantindo que o Registro Civil continue evoluindo sem abrir mão de seus pilares fundamentais: a segurança jurídica e a

prestação de um serviço público de excelência.

Revista da Arpen/SP - Durante a assembleia, o senhor destacou a necessidade de superar modelos operacionais do passado. Que avanços concretos já foram alcançados e quais mudanças estruturais ainda são necessárias?

Luis Carlos Vendramin - Durante o primeiro mandato, avançamos na criação de ferramentas estruturantes que hoje sustentam a transformação digital do Registro Civil. Destaco especialmente o desenvolvimento do IdRC e da ICP/RC (assinaturas eletrônicas avançadas), que representaram uma mudança profunda na forma como operamos e viabilizaram a implementação segura das soluções eletrônicas.

Essas iniciativas estabeleceram as bases de identificação e assinaturas necessárias para a prática dos atos em ambiente digital. Sem essa infraestrutura, não seria possível avançar de forma consistente na digitalização dos serviços e na construção de um ecossistema confiável. A partir desse ponto, conseguimos evoluir em diversas frentes, como a ampliação dos serviços eletrônicos, a integração entre serventias e o fortalecimento da base nacional de dados. Ainda assim, há mudanças estruturais importantes a serem consolidadas, especialmente na padronização de processos, no aprimoramento contínuo da governança de dados e na ampliação da integração com outros sistemas. O desafio agora é consolidar esse novo modelo, garantindo escala, segurança e uniformidade em todo o país.

Revista da Arpen/SP - O debate sobre a não replicação de bases de dados tem ganhado relevância. Qual é o posicionamento do Operador nesse cenário e quais riscos estão em jogo para o Registro Civil brasileiro?

Luis Carlos Vendramin - A estratégia de dados do ON-RCPN está diretamente apoiada nas bases que estruturamos nos últimos anos, como o IdRC e a ICP/RC, que garantem identidade digital confiável e autenticidade dos atos no ambiente eletrônico.

Nosso modelo busca promover a interoperabilidade sem abrir mão da autonomia das

serventias e da segurança jurídica. Isso é feito por meio de uma arquitetura baseada em acesso controlado à informação, com utilização de APIs seguras, autenticação forte e rastreabilidade completa das operações. Um ponto fundamental dessa estratégia é evitar a replicação indevida de bases de dados. A informação deve ser acessada na origem, com controle, governança e responsabilidade bem definidos. Esse modelo reduz riscos, preserva a integridade dos dados e assegura que cada ato continue vinculado à sua serventia de origem. Dentro do contexto do SERP, o desafio é justamente equilibrar integração e segurança. E é nisso que estamos trabalhando: construir um ecossistema interoperável, mas juridicamente seguro, tecnicamente robusto e alinhado com a função institucional do Registro Civil.

Revista da Arpen/SP - A nova gestão anunciou ferramentas como o módulo digital de reconhecimento de paternidade e novas APIs. De que forma essas inovações impactam o dia a dia das serventias e a experiência do cidadão?

Luis Carlos Vendramin - Esses lançamentos têm como principal objetivo ampliar a automação dos processos e facilitar o acesso aos serviços do Registro Civil em ambiente digital. Estamos avançando na construção de soluções que tornem as rotinas das serventias mais eficientes, padronizadas e seguras. Ferramentas como o módulo digital de reconhecimento de paternidade e a disponibilização de APIs permitem integrar sistemas, reduzir etapas operacionais e minimizar intervenções manuais, o que impacta diretamente na produtividade e na qualidade do atendimento. Para o cidadão, o ganho é ainda mais perceptível: maior facilidade de acesso aos serviços, menos deslocamentos, mais agilidade nos processos e uma experiência mais simples e transparente. Essas iniciativas fazem parte de uma estratégia mais ampla de modernização, alinhada ao que já estamos desenvolvendo no âmbito do SERP, com foco na ampliação dos serviços eletrônicos, na integração entre sistemas e na construção de um Registro Civil cada vez mais digital, acessível e eficiente.

Revista da Arpen/SP - A implementação do número único do SERP representa um passo importante para a integração entre especialidades. Como o Registro Civil se insere nesse projeto e quais ganhos práticos são esperados?

Luis Carlos Vendramin - A implementação do NS (Número SERP) representa uma das evoluções mais relevantes dentro do ecossistema do SERP, especialmente sob a perspectiva do usuário. O NS não é um mecanismo de unificação de bases, mas sim um identificador de rastreabilidade dos pedidos e serviços realizados pelos cidadãos perante os diversos operadores. Ele permite acompanhar, de forma transparente, toda a jornada de um serviço, independentemente da especialidade ou da serventia envolvida. Na prática, isso cria uma experiência unificada para o usuário, sem a necessidade de unificar estruturas ou bases de dados. Ou seja, mantemos a autonomia dos operadores e das

“Mais do que acompanhar a transformação digital do Estado, o Registro Civil está preparado para ser protagonista desse processo”

serventias, ao mesmo tempo em que proporcionamos integração funcional por meio do acompanhamento e da rastreabilidade dos serviços. O Registro Civil participa ativamente desse modelo, contribuindo para a construção de fluxos mais organizados, transparentes e eficientes. O ganho principal está na melhoria da experiência do cidadão, que passa a ter maior visibilidade e controle sobre seus pedidos, além de mais segurança e previsibilidade nos serviços prestados.

Revista da Arpen/SP - Considerando o estágio de maturidade institucional, qual é a visão de longo prazo para o ON-RCPN e o papel do Registro Civil na estrutura de dados e cidadania do Estado brasileiro?

Luis Carlos Vendramin - A visão de longo prazo é consolidar o Registro Civil como uma das principais infraestruturas de dados do Estado brasileiro, com alto grau de confiabilidade, segurança e capilaridade. Estamos falando de uma base originárias de dados biográficos do cidadão desde o nascimento e que, cada vez mais, passa a integrar políticas públicas, serviços digitais e processos estratégicos do país. O ON-RCPN tem o papel de liderar essa evolução com responsabilidade institucional e capacidade técnica, garantindo que a transformação digital ocorra de forma segura, estruturada e alinhada às diretrizes legais e regulatórias, especialmente no contexto do SERP. Nosso compromisso é construir um ecossistema que una inovação e segurança jurídica, utilizando tecnologias modernas — como inteligência artificial, automação e interoperabilidade — sem abrir mão dos pilares que sustentam o Registro Civil: a fé pública, a proteção dos dados e a confiança da sociedade. O Registro Civil brasileiro está deixando de ser apenas um repositório de atos para se afirmar como uma infraestrutura essencial de cidadania e de dados do país. E o grande desafio — e ao mesmo tempo a grande missão — é garantir que essa evolução aconteça com equilíbrio, responsabilidade e visão de futuro. Mais do que acompanhar a transformação digital do Estado, o Registro Civil está preparado para ser protagonista desse processo — conectando pessoas, dados e direitos com segurança, transparência e propósito público. ■

Arpen/SP participa de evento da OAB/SP sobre “Certificados no Registro Civil das Pessoas Naturais”

Encontro reuniu especialistas para debater a relevância dos registros e certidões como instrumentos fundamentais para a comprovação jurídica



Evento reforçou a importância do diálogo contínuo entre registradores e advogados, evidenciando o papel do Registro Civil como base para a organização jurídica da sociedade

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) participou, no dia 6 de março, de evento promovido pela Comissão da Advocacia de Família e Sucessões da OAB/SP. Com o tema “Certificados no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN)”, o encontro reuniu especialistas para debater a relevância dos registros e certidões como instrumentos fundamentais para a comprovação jurídica dos principais fatos da vida.

O Registro Civil como prova da existência

Durante a palestra, a vice-presidente da Arpen/SP, Karine Boselli, destacou que o papel do Registro Civil muitas vezes passa despercebido justamente por estar intrinsecamente presente nos momentos mais essenciais da trajetória humana. Segundo ela, a importância do sistema registral evidencia-se na dependência de comprovação documental para os atos mais relevantes da vida civil.

“Quase não se dá conta do Registro Civil enquanto ele existe. Mas, se faltasse, todos perceberiam. A prova da existência da pessoa natural não se faz com fotos ou lembranças, e sim com a certidão de nascimento”, afirmou Karine.

“É o Registro Civil que indica a qual núcleo familiar a pessoa pertence, qual é seu estado civil e diversos outros elementos que produzem efeitos jurídicos ao longo da vida”

Karine Boselli,
vice-presidente da Arpen/SP

A palestrante também ressaltou que o RCPN funciona como o principal repositório das relações familiares e do “estado da pessoa natural” — conceito jurídico que reúne informações sobre a identidade e a condição civil do indivíduo. “É o Registro Civil que indica a qual núcleo familiar a pessoa pertence, qual é seu estado civil e diversos outros elementos que produzem efeitos jurídicos ao longo da vida”, explicou.

A vice-presidente da Comissão Especial de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP, Daniela Mucilo, também abordou a relevância da atividade registral para a garantia da cidadania e da segurança jurídica. Para ela, a integração entre os setores é vital para a agilidade dos processos.

“Os laços entre a advocacia e os serviços extrajudiciais facilitam não apenas a advocacia familiarista e sucessionista, mas, especialmente, os nossos clientes”, destacou Daniela.

O evento reforçou a importância do diálogo contínuo entre registradores e advogados, evidenciando o papel do Registro Civil como base para a organização jurídica da sociedade e a efetiva garantia de direitos. ■

“Os laços entre a advocacia e os serviços extrajudiciais facilitam não apenas a advocacia familiarista e sucessionista, mas, especialmente, os nossos clientes”

Daniela Mucilo,
vice-presidente da Comissão Especial de Direito de Família e das Sucessões da OAB/SP

Arpen/SP realiza em Barretos o primeiro encontro de 2026 do Ciclo de Palestras Fernando Rodini

Além de discutirem pautas recentes e atualizarem os presentes sobre as ações da Diretoria, o encontro oficializou a nova diretora regional de Barretos



No dia 07 de março, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu o primeiro encontro de 2026 do Ciclo de Palestras Fernando Rodini. A cidade de Barretos, no norte do estado, abriu o calendário anual do projeto, que consiste em uma série de painéis dedicados a temas fundamentais do RCPN.

As atividades tiveram início com uma reunião institucional entre oficiais da regional e a diretoria da Arpen/SP, representada pelo presidente Leonardo Munari de Lima, o vice-presidente Ademar Custódio, a coordenadora do Ciclo de Palestras, Izolda Silos, e a diretora Letícia Araújo Ferreira.

Além de discutirem pautas recentes e atualizarem os presentes sobre as ações da Diretoria, o encontro oficializou a nova diretora regional de Barretos: Gláucia Fabrini Cruger, oficial do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Barretos desde 2007.

Painéis e debates

No período da tarde, as palestras reuniram oficiais e colaboradores das serventias da região. A abertura oficial foi conduzida por Leonardo Munari de Lima e Ademar Custódio, com a participação de Yeda Mansor Coleti Almado Lima (oficial do 2º Subdistrito de Barretos) e Mirian Evelyn Peres Mansor Coleti (oficial aposentada e ex-diretora da Arpen-SP).

A palestrante Letícia Araújo Ferreira abordou o tema “Certificados do RCPN”. Durante a exposição, Letícia detalhou atos que ainda não são amplamente conhecidos ou praticados por todos

A cidade de Barretos, no norte do estado, abriu o calendário anual do projeto, que consiste em uma série de painéis dedicados a temas fundamentais do RCPN

“Os certificados são instrumentos de publicidade qualificada, orientados pelos princípios registraes, aptos a conferir autenticidade, eficácia probatória e segurança jurídica”

Letícia Araújo Ferreira, palestrante do evento

“Foi uma discussão muito rica e aproveitei para parabenizar a Gláucia por aceitar o desafio de representar os Oficiais de Barretos”

Leonardo Munari de Lima, presidente da Arpen/SP

os oficiais, apresentando o embasamento jurídico e casos práticos de aplicação.

“Os certificados são instrumentos de publicidade qualificada, orientados pelos princípios registraes, aptos a conferir autenticidade, eficácia probatória e segurança jurídica às informações, contribuindo para a concretização da boa-fé objetiva, da confiança legítima e da razoabilidade nas relações jurídicas e sociais”, destacou a palestrante.

Letícia explicou ainda as distinções entre certidões, declarações e certificados. Estes últimos são atos extraprotocolares nos quais o oficial, a pedido do interessado, verifica determinado fato ou condição da pessoa natural, mediante provas documentais ou testemunhais, para certificar a informação apurada. Entre os exemplos citados, destacam-se:

- Certificado de Vida: comprova que a pessoa está viva em determinada data;
- Certificado de Estado Civil: atesta a situação conjugal atual;
- Certificado de Domicílio: confirma o endereço residencial.

Ao final da palestra, foram sorteadas unidades do livro “Registro Civil de Pessoas Naturais – Os desafios decorrentes da evolução humana”, coordenado por Alberto Gentil de Almeida Pedrosa e Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

O encerramento foi feito pelo presidente Leonardo Munari de Lima, que celebrou a nova fase da regional. “Foi uma discussão muito rica e aproveitei para parabenizar a Gláucia por aceitar o desafio de representar os Oficiais de Barretos”, afirmou. Na ocasião, Leonardo também convidou os presentes para a próxima etapa do Ciclo de Palestras, que ocorreu em Taubaté, no dia 16 de maio. ■

O registrador e a ICP-Brasil: identidade como fundamento da cidadania digital

Por Letícia de Sena Menezes



Em abril de 2026, o Comitê Gestor da ICP-Brasil aprovou a consolidação normativa dos requisitos de identificação do titular de certificado digital e regulamentou a AR Eletrônica, uma modalidade que permite a emissão de certificados por autoatendimento, sem intervenção humana presencial na identificação.

Foi uma decisão que reflete pressão legítima por modernização. E foi também um convite para que todos os atores da cadeia contribuam para que essa evolução preserve o que a ICP-Brasil tem de mais valioso. Os registradores têm muito a dizer nesse debate, não porque resistem à modernização, mas porque já a viveram de dentro. As serventias de Registro Civil passaram por ciclos sucessivos de transformação digital sem renunciar aos padrões que tornam seus atos juridicamente sólidos. Esse equilíbrio não é teórico. É prática acumulada.

A ICP-Brasil é hoje uma das mais sofisticadas infraestruturas de confiança digital, reconhecida internacionalmente. Seu diferencial não é tecnológico, é institucional. A robustez jurídica da assinatura qualificada decorre de uma cadeia de identificação rastreável, com responsabilidade definida em cada elo: validade legal plena, presunção de autenticidade estabelecida em lei e cadeia de responsabilidade auditável. É esse conjunto que a torna confiável e que precisa ser preservado.

As serventias de Registro Civil conhecem bem o desafio que a ICP-Brasil enfrenta agora. Ao longo dos anos, também precisaram encontrar o equilíbrio entre ampliar o acesso aos seus serviços e manter os padrões que os tornam juridicamente sólidos. Aprenderam que acessibilidade e segurança jurídica não são opostos, mas que esse equilíbrio exige critério, processo e responsabilidade identificada. É exatamente essa experiência

“As serventias de Registro Civil passaram por ciclos sucessivos de transformação digital sem renunciar aos padrões que tornam seus atos juridicamente sólidos”

que os posiciona como interlocutores qualificados neste momento de implementação da AR Eletrônica.

Quando a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a ICP-Brasil, encontrou nas serventias de Registro Civil um parceiro natural, pois os valores que estruturam a infraestrutura (autenticidade, integridade e responsabilidade), são os mesmos sobre os quais o Registro Civil opera há décadas. A Arpen/SP formalizou essa afinidade ao se credenciar como Autoridade Certificadora, e as serventias paulistas integram a cadeia também como Autoridades de Registro, respondendo por um dos elos mais críticos: a identificação do titular.

Essa presença na cadeia não é apenas formal, mas estratégica. A ICP-Brasil se fortalece quando seus atores trazem para o debate regulatório experiência real sobre o que significa identificar alguém com segurança, bem como sobre o que se perde quando esse processo é simplificado além do razoável. Os registradores têm essa experiência. E o momento normativo atual é o momento certo para colocá-la a serviço da infraestrutura.

Porque toda identidade digital começa antes do digital. Começa num registro.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região.

Acesse <http://www.cartorio.acbr.com.br/> ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br

Advogada e consultora jurídica, mestranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, pós-graduada em Direito Digital e Compliance pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus e em Direito dos Negócios e Estruturas Empresariais pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Atua na área de direito empresarial e societário no segmento da certificação digital e de seguros desde 2018. Exerce atividades nos departamentos Jurídico, Gestão de Risco, Auditoria e Compliance.



Uniãoes homoafetivas completam 15 anos de reconhecimento e conquistas em todo o Brasil

Década e meia que redesenhou a família brasileira celebra a decisão do STF que reconheceu as uniões homoafetivas e reforçou o papel dos Cartórios de Registro Civil na garantia do direito ao amor e à igualdade

Quinze anos após a decisão do STF, os dados evidenciam a consolidação desse direito: mais de 110 mil casamentos homoafetivos foram celebrados no Brasil



Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal protagonizou um dos julgamentos mais emblemáticos da história recente do país ao reconhecer, por unanimidade, as uniões estáveis homoafetivas como entidade familiar, equiparando-as às uniões heteroafetivas. A decisão, proferida no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, fundamentou-se em princípios constitucionais como dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade e não discriminação, conforme destacou o relator, ministro Ayres Britto.

Dois anos depois, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 175/2013, determinando que todos os Cartórios de Registro Civil do país realizassem casamentos entre pessoas do mesmo sexo e convertessem uniões estáveis em casamento, sem possibilidade de recusa. A resolução não apenas consolidou um direito jurídico, mas transformou o balcão dos Cartórios de Registro Civil em um território de cidadania plena e de acolhimento.

Quinze anos após a decisão do STF, os dados evidenciam a consolidação desse direito: mais de 110 mil casamentos homoafetivos foram celebrados no Brasil, segundo o levantamento Cartório em Números 2025. De acordo com o censo de 2022, cerca de 480 mil lares brasileiros são formados por casais homoafetivos. Apenas no último ano, foram mais de 12 mil registros, e os casamentos, antes concentrados nas grandes cidades, movimentaram também os Cartórios de municípios menores, mostrando a força da capilaridade do Registro Civil.

Para além dos números, o marco jurídico abriu caminho para uma série de avanços no reconhecimento de direitos da população LGBTQIAPN+, como a possibilidade de alteração de nome e gênero diretamente em Cartório e a equiparação de direitos sucessórios. Nesse percurso histórico, o Registro Civil das Pessoas Naturais marcou sua importância na efetivação cotidiana desses direitos, garantindo cidadania, segurança jurídica e inclusão.

Pioneiros

A decisão de 2011 foi o ápice de décadas de uma invisibilidade jurídica que deixava milhares de casais em situação de vulnerabilidade. Antes do marco do STF, o histórico judicial brasileiro era composto por decisões esparsas. Juízes de primeira instância e tribunais estaduais já vinham reconhecendo parcerias civis, mas a ausência de uma norma federal gerava insegurança, pois um direito reconhecido em uma comarca poderia ser negado em outra.

Na vanguarda que antecipou a decisão do STF, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) é amplamente reconhecido como o pioneiro absoluto nessa questão, com destaque para as decisões da 7ª e 8ª Câmaras Cíveis que, ao longo da década de 2000, reconheceram de forma inovadora as uniões homoafetivas como entidades familiares, e não meras sociedades.

Em outra frente para tirar da invisibilidade a luta de grupos LGBTQIA+ pelo reconhecimento de direitos, o governo do Rio de Janeiro moveu, em 2008, uma ação no STF pedindo a equiparação da união homoafetiva à união heterossexual. A motivação inicial era garantir direitos de previdência para servidores públi-

“Finalmente a justiça arrancou a venda dos olhos para reconhecer direitos a um segmento importante da população. O STF reconheceu, por unanimidade, as uniões de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e merecedoras de especial proteção do Estado.”

Maria Berenice Dias,
vice-presidente do IBDFAM



Para a advogada Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM, a decisão do Supremo Tribunal Federal veio referendar várias decisões dos tribunais estaduais pelo seu efeito vinculante



Em 2011, o então ministro do STF Ayres Britto, ressaltou que a Constituição veda qualquer discriminação e que ninguém pode ser impedido de usufruir de um direito devido a sua identidade sexual

“A ausência de uma proibição do casamento gay na Constituição deixava aberto o caminho para sua legalização. O que não está juridicamente proibido está juridicamente permitido. A ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei.”

Carlos Ayres Britto, então ministro do STF,
relator da decisão para reconhecimento das uniões
civis homoafetivas



Casais homoafetivos famosos e celebridades criticaram projetos de Lei contra as uniões civis entre iguais

cos do Rio que estivessem em relações homoafetivas. O então procurador do Estado do Rio, Luis Roberto Barroso, ficou responsável por defender essa reivindicação no STF. Dois anos depois seria nomeado ele próprio, ministro do Supremo.

E finalmente em 2011, ao interpretar o artigo 226 da Constituição, a mais alta Corte do país rompeu com as visões reducionistas e abraçou o conceito de família focada na busca pela felicidade e na dignidade da pessoa humana. Esse movimento permitiu que o afeto, e não apenas fatores biológicos, fosse o elemento central da proteção do Estado. Segundo o voto do relator do caso, o então ministro Ayres Britto, a Constituição veda qualquer discriminação e deixa claro que ninguém pode ser impedido de usufruir de um direito devido a sua identidade sexual. Citando o artigo 1.723 do Código Civil, o ministro alegou que “é reconhecida como entidade familiar a união estável entre homem e mulher, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”.

Segundo Ayres Britto, a ausência de uma proibição do casamento gay no texto deixava aberto o caminho para sua legalização. “O que não está juridicamente proibido está juridicamente permitido. A ausência de lei não é ausência de direito, até porque o direito é maior do que a lei”, declarou o magistrado na época.

Várias vozes do Judiciário se uniram em torno da causa e passaram a fazer coro à decisão do STF, com destaque para a desembargadora Maria Berenice Dias, atual vice-presidente do Instituto Brasileiro do Direito de Família (IBDFAM). Figura central desse movimento, Dias cunhou o termo “homoafetividade” e defendeu que a falta de lei não poderia significar a falta de proteção jurídica.

Responsável por proferir a sustentação oral do caso, Dias avalia o julgamento como o maior marco no reconhecimento dos direitos da população LGBTI+ no Brasil.

“Finalmente, a justiça arrancou a venda dos olhos para reconhecer direitos a um segmento importante da população”. Para a advogada, a decisão que veio referendar várias decisões dos tribunais estaduais foi um marco pelo seu efeito vinculante.

“O STF, essa Corte-Maior, por unanimidade reconheceu as uniões de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e merecedoras de especial proteção do Estado, devendo ser reconhecido como união estável o vínculo deles, não como uma sociedade de fato, como historicamente se reconhecia e, com isso, subtraindo direitos a alimentos, partilha de bens e etc. Houve toda uma mudança muito significativa a partir dessa decisão”, lembra Dias.

Do balcão à certidão

Com as portas abertas pelo STF, os Cartórios de Registro Civil pavimentaram o caminho para as uniões homoafetivas. A Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça permitiu que registradores celebrassem os casamentos civis ou a conversão da união estável.

Entidades como a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (Arpen-Brasil) desempenharam um papel pedagógico e institucional. O Cartório deixou de ser um órgão burocrático para se tornar o garantidor da segurança jurídica. E foi através do Registro Civil que direitos práticos passaram a garantir o acesso à herança e sucessão, a inclusão em planos de saúde e benefícios do INSS, além do registro de filhos por casais homoafetivos, por adoção ou reprodução assistida.

“Hoje vemos com muita alegria que se passaram quinze anos e os Cartórios de todo o Brasil vêm fazendo história, recepcionando essas pessoas com o intuito de garantir a não discriminação e realizando esses casamentos que regularizam situações de fato, exercendo esse direito de formalizar uniões e constituir novas famílias”, reflete Devanir Garcia, presidente da Arpen Brasil. “Sentimos muito orgulho da nossa atividade porque, independente de situação, de raça, de gênero, de credo religioso, nós estamos aqui sempre cumprindo nosso papel de pacificação social, de garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs.”

Na visão do presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, o casamento entre pessoas do mesmo sexo é uma realidade consolidada nos Cartórios de Registro Civil de São Paulo e do Brasil. “É a concretização do princípio da igualdade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos mesmos direitos civis, independentemente de sua orientação sexual”, destaca.

“Os números mostram que a sociedade brasileira está em constante transformação”, ressalta o presidente da Arpen/SP. “O aumento no número de casamentos homoafetivos demonstra que os casais buscam a proteção do Estado para suas famílias, e o Registro Civil cumpre seu papel de conferir publicidade e eficácia a essas uniões.”

Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP, reforça que, com a decisão do STF, a transição do Direito saiu de uma conquista judicial para uma prática cotidiana consolidada. “O modelo brasileiro de Registro Civil mostra que a desjudicialização não é apenas uma questão de rapidez, mas de dignidade humana e respeito que não permitem retrocessos. O registrador civil é um agente da paz social e nosso balcão não pode ter espaço para filtros ideológicos ou preconceitos. O atendimento deve ser padronizado e acolhedor, pois estamos lidando com a formação de famílias”, ressalta.

Conquistas

Após uma década e meia da resolução pelo casamento homoafetivo, o Brasil viu uma onda de cidadania que ultrapassou a motivação inicial. A decisão de 2011 serviu de alicerce para outros avanços fundamentais como o direito ao reconhecimento da plena capacidade de casais homoafetivos para adotar crianças, priorizando o melhor interesse do menor. Fundamentado na mesma premissa de dignidade, comunidades trans ganharam o direito à retificação de nome e gênero diretamente no Cartório, sem necessidade de laudos médicos ou cirurgias.

Fazendo frente aos altos índices de violência contra a população LGBTQIA+, o STF também criminalizou a homofobia, reconhecendo que a discriminação por orientação sexual é uma forma de racismo social. Esses marcos transformaram o Brasil, que possui hoje um dos sistemas de Direito de Família mais progressistas do mundo no âmbito administrativo.

Ganho imensurável para a sociedade brasileira, o reconhecimento civil removeu o estigma de casais homoafetivos como famílias de segunda classe. Para especialistas e registradores, a celebração desses casamentos nos Cartórios promove a paz social quando o Estado reconhece uma união, validando aquela existência, reduzindo espaços para o preconceito e fortalecendo a estrutura econômica das famílias, que agora podem planejar o futuro com amparo legal.

Para a advogada Ana Carolina Mendonça, especialista em Direito de Família e Sucessão, os quinze anos da histórica decisão do STF que reconheceu a união estável homoafetiva representam um verdadeiro marco civilizatório no Brasil. “Mais do que assegurar direitos patrimoniais, a decisão conferiu dignidade, visibilidade e segurança jurídica às famílias LGBTQIA+, reconhecendo que o afeto, o cuidado e o projeto de vida em comum merecem igual proteção do Estado. A partir desse precedente, foi possível avançar de forma concreta no reconhecimento da filiação LGBT, permitindo que inúmeras famílias exercessem

“Sentimos muito orgulho da nossa atividade porque, independente de situação, de raça, de gênero, de credo religioso, nós estamos aqui sempre cumprindo nosso papel de pacificação social, de garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs”

Devanir Garcia,
presidente da Arpen-Brasil

“Os números mostram que a sociedade brasileira está em constante transformação. O aumento no número de casamentos homoafetivos demonstra que os casais buscam a proteção do Estado para suas famílias, e o Registro Civil cumpre seu papel de conferir publicidade e eficácia a essas uniões.”

Leonardo Munari,
presidente da Arpen/SP



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, os Cartórios de todo o Brasil vem fazendo história ao combater a discriminação e garantir o direito dos casais de formalizar uniões e novas famílias



Na visão do presidente da Arpen/SP, Leonardo Munari, o casamento entre pessoas do mesmo sexo é uma realidade consolidada nos Cartórios de Registro Civil no estado de São Paulo e em todo o Brasil

Linha do tempo mostra a evolução do casamento homoafetivo ao longo dos anos

Ano	Marco Histórico	Descrição e Impacto
2011	Decisão do STF (ADI 4277)	O Supremo Tribunal Federal reconhece, por unanimidade, a união estável para casais do mesmo sexo como entidade familiar.
2011	1ª Conversão em Casamento	Ocorre a primeira conversão de união estável em casamento civil no Brasil (em Jacareí/SP), baseada na decisão do STF.
2013	Resolução nº 175 do CNJ	O Conselho Nacional de Justiça proíbe que autoridades e Cartórios recusem a habilitação ou celebração de casamentos entre pessoas do mesmo sexo.
2017	Multiparentalidade	O STF e o CNJ (Provimento 63) facilitam o registro de filhos com dois pais ou duas mães diretamente no Cartório (reconhecimento socioafetivo).
2018	Identidade Trans (ADI 4275)	O STF decide que pessoas trans podem alterar nome e gênero no Registro Civil sem necessidade de cirurgia ou autorização judicial.
2019	Criminalização da Homofobia	O STF enquadra a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, aumentando a proteção social dos casais.
2023	Lei nº 14.382/22 (Consolidação)	A modernização da Lei de Registros Públicos facilita ainda mais as alterações de prenome e sobrenome de forma extrajudicial.
2024	Estatísticas Recordes	O Portal da Transparência do Registro Civil registra picos de celebrações, consolidando o casamento civil como ato de segurança jurídica.
2026	15 Anos de Reconhecimento	O marco de uma década e meia celebra a transição do “direito conquistado” para o “direito cotidiano” e a plena aceitação institucional.

Conheça alguns marcos importantes para decisões que envolvem o casamento homoafetivo

Ano	Decisão / Norma	Órgão	Descritivo e Impacto Jurídico
2011	ADI 4277 / ADPF 132	STF	Marco Zero: O STF reconhece a união estável homoafetiva como entidade familiar. A decisão baseou-se nos princípios da dignidade humana e da igualdade, proibindo a discriminação por orientação sexual.
2011	REsp 1.183.394/RS	STJ	O Superior Tribunal de Justiça decide que não há impedimento legal para que casais do mesmo sexo convertam união estável em casamento civil, abrindo precedente para as habilitações diretas.
2013	Resolução nº 175	CNJ	Normatização Nacional: O Conselho Nacional de Justiça obriga todos os Cartórios do país a celebrar casamentos e converter uniões estáveis homoafetivas, proibindo a recusa por parte de registradores.
2017	Provimento nº 63	CNJ	Institui o reconhecimento da paternidade e maternidade socioafetiva diretamente no Cartório, permitindo que casais homoafetivos registrem seus filhos sem necessidade de processo judicial.
2018	ADI 4275	STF	Garante o direito à substituição de prenome e gênero no Registro Civil para pessoas trans, independentemente de cirurgia ou laudos, reforçando o conceito de autodeterminação da identidade.
2019	ADO 26 / MI 6737	STF	Criminalização da Homofobia: O STF determina que a omissão do Congresso em legislar sobre o tema é inconstitucional e enquadra a discriminação contra LGBTQIA+ na Lei de Racismo (Lei nº 7.716/89).
2022	Lei nº 14.382	Federal	Moderniza a Lei de Registros Públicos. Embora geral, facilitou a alteração de sobrenomes e nomes, desburocratizando ainda mais a vida civil de famílias constituídas após a decisão de 2011.
2023	Provimento nº 149	CNJ	Consolida o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, unificando as regras de atendimento e garantindo que os direitos conquistados sejam aplicados de forma idêntica em todos os estados.
2026	Consolidação de 15 Anos	Judiciário	O marco de 15 anos é atingido com o entendimento de que tais direitos são cláusulas pétreas implícitas, protegidas contra retrocessos legislativos pelo princípio da proibição do retrocesso social.

plenamente a parentalidade, com acesso ao Registro Civil, à multiparentalidade e às técnicas de reprodução humana assistida”, analisa Mendonça.

Perspectivas e vigilância

O futuro desse cenário de avanços de direitos das famílias homoafetivas ainda enfrenta o desafio da sedimentação legislativa. Embora o STF e o CNJ tenham garantido o direito, o Código Civil brasileiro ainda não foi formalmente alterado pelo Congresso Nacional para refletir essas mudanças em sua letra seca. Setores conservadores ainda veem a decisão como judicialmente reversível, e Projetos de Lei, como o PL 5167/09, que visam proibir a união entre pessoas do mesmo sexo, continuam tramitando.

Em outubro de 2023, uma comissão da Câmara chegou a aprovar um texto nesse sentido, o que gerou uma corrida aos Cartórios por casais temerosos de perder o direito. O PL 5167/09 foi recebido com indignação por aqueles que defendem o direito à união civil entre pessoas do mesmo sexo, e várias pessoas públicas e celebridades fizeram campanhas nas redes sociais contra a proposta e em defesa do casamento entre iguais.

“Passados quinze anos, também é necessário reconhecer que ainda existem entraves estruturais, resistências institucionais e lacunas normativas que exigem constante ampliação e consolidação desses direitos”, destaca Ana Carolina Mendonça. “O sistema jurídico ainda demanda revisões e adequações capazes de acompanhar a pluralidade das configurações familiares contemporâneas, especialmente diante das ações judiciais que seguem sendo necessárias para superar oposições, barreiras administrativas e interpretações restritivas que, muitas vezes, dificultam o pleno exercício da filiação e da parentalidade LGBT”, alerta.

As perspectivas para os próximos anos buscam reforçar a celebração da decisão do STF reafirmando que o casamento homoafetivo não é um privilégio, mas um direito civil básico. A certidão de casamento emitida pelo Registro Civil é, acima de tudo, uma certidão de existência e respeito perante a lei. Como primeiro degrau da cidadania, o balcão do Cartório provou, nesses quinze anos, que o Estado brasileiro aprendeu a acolher todas as formas de amor.

Dados recentes mostram pontos importantes trazidos pelo reconhecimento da união homoafetiva, como mudanças de perfil e maior aceitação social. Houve um crescimento de cerca de 12% nos casamentos homoafetivos em 2024 em comparação aos anos anteriores, com mulheres liderando as estatísticas de união formal. Pesquisas de 2026 indicam que o apoio ao casamento igualitário superou os 50% da população, embora a polarização política ainda desfoque o entendimento sobre o tema em períodos eleitorais.

“A proteção das famílias homoafetivas não pode ser vista como pauta encerrada, mas como um processo contínuo de efetivação da igualdade, da dignidade humana e do direito fundamental à constituição familiar”, ressalta Ana Carolina Mendonça. ■

“A partir desse precedente foi possível avançar de forma concreta no reconhecimento da filiação LGBT, permitindo que inúmeras famílias exercessem plenamente a parentalidade, com acesso ao Registro Civil, à multiparentalidade e às técnicas de reprodução humana assistida”

Ana Carolina Mendonça,
advogada especializada em
Direito de Família e Sucessões



Para a advogada Ana Carolina Mendonça, especialista em Direito de Família e Sucessão, os quinze anos da histórica decisão do STF conferiu dignidade, visibilidade e segurança jurídica às famílias LGBTQIA+

“O registrador civil é um agente da paz social e nosso balcão não pode ter espaço para filtros ideológicos ou preconceitos. O atendimento deve ser padronizado e acolhedor, pois estamos lidando com a formação de famílias.”

Gustavo Fiscarelli,
vice-presidente da Arpen/SP



De acordo com Gustavo Fiscarelli, vice-presidente da Arpen/SP, com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a transição do Direito saiu de uma conquista judicial para uma prática cotidiana consolidada

Reconhecimento de Paternidade digital nos Cartórios amplia o alcance desse direito fundamental em todo o país

Novo módulo do ON-RCPN moderniza o procedimento no Registro Civil, simplifica etapas, reduz barreiras e fortalece a garantia de direitos com mais agilidade e segurança jurídica

O Reconhecimento de Paternidade garante à criança o vínculo jurídico de filiação e o acesso a direitos essenciais



O reconhecimento de paternidade ocupa papel central no Registro Civil, ao garantir à criança o vínculo jurídico de filiação e o acesso a direitos essenciais, como nome, herança, alimentos e inclusão em políticas públicas. Trata-se de um ato que vai além do aspecto formal, sendo determinante para a construção da identidade civil e para a efetivação da proteção integral prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao longo dos anos, no entanto, a realização desse procedimento esbarrou em limitações que dificultaram sua ampla concretização. Exigências presenciais, entraves operacionais, ausência de uma das partes e fatores sociais contribuíram para tornar o processo mais lento e, em muitos casos, inacessível, refletindo diretamente nos índices de sub-registro de filiação no país.

Diante desse cenário, a digitalização dos serviços extrajudiciais surge como um caminho para ampliar o alcance e a eficiência do Registro Civil. É nesse movimento que o Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN) apresentou, em 9 de abril de 2026, o módulo de Reconhecimento de Paternidade, uma ferramenta integrada que redesenha o fluxo do procedimento. A solução permite a abertura do pedido e a manifestação das partes em ambiente digital, com controle, segurança e maior facilidade de acesso, reforçando o papel do Registro Civil como base estruturante da cidadania no meio digital.

Direito fundamental

O reconhecimento de paternidade está diretamente alinhado aos princípios constitucionais que orientam a proteção integral da criança e do adolescente no Brasil. Ao assegurar o vínculo de filiação, o ato materializa direitos previstos na Constituição Federal, como a dignidade da pessoa humana e a prioridade absoluta conferida à infância. Mais do que um registro formal, trata-se de garantir que direitos já reconhecidos no plano jurídico se concretizem na vida real, permitindo que o indivíduo tenha acesso à sua origem, identidade e pertencimento.

Nesse contexto, a filiação não se limita a efeitos patrimoniais ou assistenciais, mas integra a própria construção da personalidade civil. Saber quem é o seu genitor é um direito que acompanha o indivíduo ao longo de toda a vida, sem qualquer limitação temporal. O ordenamento jurídico brasileiro, ao não estabelecer prazo prescricional para o reconhecimento de paternidade, reforça a natureza permanente desse direito, permitindo que ele seja buscado a qualquer momento, independentemente da idade.

Apesar dessa base jurídica sólida, a efetivação do reconhecimento ainda enfrenta desafios concretos no cotidiano da população. O acesso à Justiça, muitas vezes, depende de condições financeiras ou da atuação da Defensoria Pública, que, embora essencial, não está presente de forma uniforme em todo o território nacional. Esse cenário evidencia uma distância entre o direito garantido e sua aplicação prática, tornando o procedimento mais complexo para quem busca regularizar a filiação.

Além dos entraves estruturais, fatores sociais e culturais tam-

bém influenciam diretamente esse contexto. A resistência ao reconhecimento, em muitos casos, está associada a padrões historicamente enraizados na sociedade brasileira. Como destaca o especialista em Direito de Família, Cícero Waldemir Vital da Silva: “Infelizmente, vivemos em um país muito machista, que ainda tem um caráter, no sentido negativo, patriarcal muito forte. Muitas vezes, para que o pai reconheça, ele não se vê como realmente obrigado a realizar esse processo”. Diante disso, o papel do Estado e das instituições é fundamental para garantir que esse direito seja efetivamente assegurado, promovendo mecanismos que incentivem e viabilizem sua concretização.

Inovação no Registro Civil

A consolidação do reconhecimento de paternidade no Brasil sempre esteve condicionada a um modelo essencialmente presencial, que, na prática, impôs limites significativos ao acesso da população. A necessidade de deslocamento até uma unidade, a compatibilização de agendas entre as partes e a própria ausência do suposto pai em muitos casos tornaram o procedimento mais demorado e, por vezes, inviável. Esse cenário evidenciou a urgência de soluções capazes de tornar o processo mais flexível e compatível com a realidade social do país.

Nesse contexto, a incorporação de ferramentas digitais surge como um divisor de águas. A ampla disseminação de smartphones e o uso cotidiano de aplicativos de comunicação criaram um ambiente favorável para a digitalização de serviços que antes dependiam exclusivamente da presença física. Ao permitir que o procedimento seja iniciado e acompanhado de forma remota, o Registro Civil passa a dialogar com a rotina das pessoas, reduzindo barreiras práticas que historicamente dificultaram a formalização do vínculo de filiação.

A possibilidade de realização do reconhecimento em ambiente virtual elimina justificativas recorrentes associadas à falta de tempo, custo de deslocamento ou incompatibilidade de horários. Mais do que uma conveniência, trata-se de uma mudança estrutural que amplia o alcance do serviço e fortalece a efetividade de um direito fundamental. Como destaca o especialista Cícero Waldemir Vital

Como solicitar o reconhecimento de paternidade online

1 ACESSE E FAÇA SEU LOGIN



Acesse com IdRC do Registro Civil ou conta GOV.br



Depois do login, clique em **Iniciar atendimento**

2 PREENCHA OS DADOS DA MÃE E DO FILHO

Nome.....
CPF.....
Telefone.....
Endereço.....

Nome.....
CPF.....
Data de nascimento.....
Estado, Cidade e Sexo.....

3 INFORME OS CARTÓRIOS



Informe o cartório onde a criança foi registrada:

Estado Cidade Nome da unidade

Informe o cartório para o qual a solicitação será encaminhada:

Estado Cidade Nome da unidade

CONTINUAR

4 INFORME SOBRE O RECONHECIMENTO E DADOS DO PAI

O pai deseja fazer o reconhecimento voluntário?

SIM NÃO



Nome.....

Endereço.....

5 ANEXE OS DOCUMENTOS

CONTINUAR

6 REVISE E CONFIRME AS INFORMAÇÕES



Revise com atenção. Se estiver tudo correto:

CONTINUAR

7 GERAÇÃO DO TERMO E DO PROTOCOLO



O sistema gera o termo de declaração do suposto pai.

Baixe para conferência.

GERAR PROTOCOLO

8 ACESSO AO E-PROTOCOLO

SIM NÃO

9 ACOMPANHE O ANDAMENTO



Após o atendimento a pessoa solicitante recebe a solicitação com os dados atualizados e com vínculo de filiação.



Segurança e privacidade garantidas



Acesse de onde estiver, pelo celular ou computador



Processo 100% online, mais ágil e prático



Direitos fortalecidos, relações protegidas, futuro garantido

“Com a solução digital você facilita e faz com que esse direito à dignidade da pessoa humana, no caso da criança, do adolescente ou do maior, seja efetivamente respeitado”

Cícero Waldemir Vital da Silva, advogado especialista em Direito de Família



O advogado especialista em Direito da Família, Cícero Waldemir Vital da Silva, afirma que o uso de soluções digitais como a plataforma do Reconhecimento de Paternidade, facilitam o acesso da população à direitos fundamentais

da Silva, “Com a solução digital você facilita e faz com que esse direito à dignidade da pessoa humana, no caso da criança, do adolescente ou do maior, seja efetivamente respeitado”.

Esse avanço tende a impactar diretamente a ampliação dos registros de filiação, ao tornar o procedimento mais acessível e menos oneroso para as partes envolvidas. Ao transformar um processo antes restrito a determinados contextos em um serviço disponível em qualquer local, a digitalização contribui para que mais pessoas consigam formalizar o vínculo paterno, promovendo maior inclusão e segurança jurídica.

Como funciona o novo módulo na prática

O novo módulo de Reconhecimento de Paternidade redefine o fluxo do procedimento ao substituir etapas presenciais por uma jornada integralmente digital. Na prática, a mudança desloca o centro da experiência para o próprio cidadão, que passa a conduzir o processo de forma mais autônoma e compatível com sua rotina. A exigência de comparecimento simultâneo das partes ao Cartório dá lugar a um modelo mais flexível, em que cada etapa pode ser realizada remotamente, sem comprometer a formalidade e a validade jurídica do ato.

O procedimento tem início com a solicitação feita pela mãe, diretamente na plataforma, mediante o envio das informações e documentos necessários. A partir desse ponto, o sistema realiza a comunicação com o pai, que é notificado para manifestar sua concordância e realizar a assinatura eletrônica. Todo o trâmite ocorre dentro de um ambiente controlado, com acompanhamento do oficial de registro, responsável pela análise e validação das informações antes da conclusão do ato.

Como resume o coordenador de projetos do ON-RCPN, Jader Pedrosa Nascimento, “Com o novo módulo, a experiência torna-se totalmente digital, mais fácil e rápida. Agora, a mãe pode iniciar o procedimento e o pai realizar a assinatura de forma eletrônica. Todo o trâmite ocorre em ambiente virtual”. A digitalização, nesse sentido, não apenas simplifica o fluxo, mas também reorganiza a dinâmica do serviço, tornando-o mais acessível e alinhado às demandas contemporâneas.

Outro ponto central é a forma como a plataforma foi concebida para garantir usabilidade. Baseado em princípios de experiência do usuário (UX), o sistema adota linguagem clara, orientações objetivas e um percurso guiado, reduzindo dúvidas e minimizando erros durante o preenchimento. A compatibilidade com dispositivos móveis amplia ainda mais o alcance da solução, considerando que o celular é hoje o principal meio de acesso à internet para grande parte da população.

Ao final do processo, após a validação pelo registrador, a certidão já com o vínculo de filiação atualizado é disponibilizada em formato eletrônico, garantindo praticidade e rapidez na entrega. O novo módulo, assim, estrutura um fluxo contínuo, rastreável e seguro, mantendo o rigor jurídico do Registro Civil, mas com uma experiência significativamente mais simples para o usuário.

“Com o novo módulo, a experiência torna-se totalmente digital, mais fácil e rápida. Agora, a mãe pode iniciar o procedimento e o pai realizar a assinatura de forma eletrônica.”

Jader Pedrosa Nascimento, coordenador de projetos do ON-RCPN



Para o coordenador de projetos do ON-RCPN, Jader Pedrosa Nascimento, a plataforma tem a capacidade de reduzir o déficit de crianças sem paternidade reconhecida

“O lançamento do módulo de Reconhecimento de Paternidade representa um avanço significativo na modernização do Registro Civil, ao unir tecnologia, segurança jurídica e facilidade de acesso”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN



Na visão do presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Júnior, integrar tecnologia e praticidade no atendimento, permite que mais cidadãos tenham acesso a esse serviço com segurança, agilidade e confiabilidade

Acesso, agilidade e inclusão

O módulo de Reconhecimento de Paternidade introduz uma mudança concreta na forma como o serviço é acessado, ao concentrar seus resultados em três eixos principais: acesso, agilidade e inclusão. Ao simplificar etapas e permitir a condução do procedimento em ambiente digital, a solução torna o processo mais aderente à realidade dos usuários, ampliando sua efetividade no cotidiano.

Para as mães, a principal mudança está na autonomia e na facilidade de iniciar o processo. A possibilidade de formalizar o reconhecimento de forma remota permite que o procedimento seja conduzido com maior rapidez, contribuindo para a efetivação de direitos como pensão alimentícia e herança em um intervalo menor de tempo. Trata-se de um avanço que fortalece o papel da mãe como agente ativa na garantia dos direitos do filho.

Já para os pais, o módulo oferece um canal mais direto e menos burocrático para o reconhecimento voluntário. A interface orientada e a clareza das etapas reduzem inseguranças e tornam o processo mais acessível, favorecendo a adesão ao procedimento. Ao simplificar a manifestação de vontade, a ferramenta contribui para a regularização de vínculos que, muitas vezes, permaneciam pendentes por dificuldades operacionais.

Para as crianças, o impacto é ainda mais significativo. A formalização do vínculo de filiação assegura o direito à identidade e reforça aspectos fundamentais para o desenvolvimento social e emocional, além de viabilizar o acesso a direitos e políticas públicas. O reconhecimento, nesse sentido, ultrapassa a dimensão jurídica e se consolida como elemento essencial para a construção da cidadania desde os primeiros anos de vida.

Outro ponto determinante é a ampliação do alcance territorial do serviço. A eliminação da necessidade de deslocamento representa uma mudança estrutural no acesso ao Registro Civil, especialmente em localidades mais afastadas ou com menor presença de unidades físicas. Como destaca Jader Pedrosa Nascimento, “Em um país com as dimensões do Brasil, onde muitos cidadãos residem em municípios que não possuem sede de Cartório ou em regiões de difícil acesso, o módulo elimina a necessidade de viagens e gastos com transporte”. Ao permitir que todo o procedimento seja realizado online, a solução conecta cidadãos de diferentes regiões aos seus direitos de forma mais simples, eficiente e inclusiva.

Segurança jurídica e futuro

No campo da segurança jurídica, a implementação do módulo digital exige atenção na condução do procedimento e na validação das informações apresentadas. A transição do modelo exclusivamente presencial para o ambiente virtual demanda controles que assegurem a autenticidade dos dados, a manifestação inequívoca das partes e a regularidade dos atos praticados. Nesse cenário, o Registro Civil mantém sua função essencial de garantir a legalidade e a confiabilidade do processo, independentemente do meio utilizado..

A proteção de dados pessoais também assume papel central nesse novo formato. O reconhecimento de paternidade envolve informações sensíveis que precisam ser tratadas com rigor técnico e em conformidade com a legislação vigente. A estrutura da plataforma, ao operar em ambiente seguro e rastreável, contribui para preservar a integridade das informações e reforçar a confiança dos usuários no uso dos serviços digitais.

Outro aspecto relevante é a padronização dos fluxos operacionais em âmbito nacional. A adoção de uma solução integrada permite maior uniformidade na execução do procedimento, reduzindo inconsistências e fortalecendo a atuação coordenada das serventias. Esse alinhamento contribui para uma prestação de serviço mais eficiente, com maior previsibilidade e controle em todas as etapas.

A iniciativa também evidencia o avanço institucional do ON-RCPN na consolidação do Registro Civil como infraestrutura digital de cidadania. Ao investir em soluções tecnológicas que ampliam o acesso e qualificam a prestação dos serviços, o Operador Nacional fortalece o papel das unidades registras como pontos de garantia de direitos, conectados a uma rede moderna e interoperável.

Como destaca o presidente do ON-RCPN, Luis Carlos Vendramin Júnior, “o lançamento do módulo de Reconhecimento de Paternidade representa um avanço significativo na modernização do Registro Civil, ao unir tecnologia, segurança jurídica e facilidade de acesso. Nosso objetivo é garantir que esse direito fundamental seja exercido de forma mais ágil, segura e acessível para todos os cidadãos”. A declaração reforça o compromisso institucional com a inovação aliada à segurança jurídica.

O módulo amplia as possibilidades de acesso a um direito essencial, ao mesmo tempo em que consolida um novo padrão de prestação de serviços no Registro Civil. A integração entre tecnologia e atividade registral fortalece a capacidade do sistema de responder às demandas da sociedade, promovendo inclusão, eficiência e maior alcance na garantia de direitos fundamentais. ■



PRESENTE EM TODOS
OS MOMENTOS DA
SUA VIDA!

O Portal Oficial do Registro Civil é o canal de comunicação digital entre o cidadão e os cartórios do Brasil, idealizado pela ARPEN Brasil (Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil). O canal disponibiliza certidões de nascimento, casamento e óbito de maneira fácil e rápida.

www.registrocivil.org.br



NASCIMENTO



CASAMENTO



ÓBITO

PORTAL OFICIAL DOS CARTÓRIOS

Receba as certidões em sua casa por e-mail ou retire no cartório mais próximo de você.



Inseminação caseira: o impasse jurídico no registro de nascimento

Diante de barreiras financeiras, cresce no Brasil a reprodução assistida sem supervisão médica



Graziela Pereira da Silva nunca imaginou que grupos de redes sociais sobre inseminação caseira, que acompanha há pelo menos quatro anos, um dia faria parte da sua própria história. Ela e a esposa Elem Cristina da Silva Souza estão juntas há oito anos. Morando na Vila Marieta, em Campinas, interior do estado de São Paulo, Elem tomou a decisão de querer ser mãe no fim do ano passado. O que começou por uma curiosidade - a inseminação caseira - foi a prática adotada por elas para a realização do projeto parental.

“Conheço pessoas que fizeram fertilização in vitro, doando óvulos, para que o procedimento ficasse mais em conta. Mesmo assim, após meses de FIV, não tiveram resultados, e o gasto chegou a cerca de R\$ 30 mil do início ao fim do processo. Isso tudo, mesmo com a doação de óvulos, que ajuda a reduzir os custos, já que o SUS não oferece meios para inseminação a casais homossexuais”, explica Graziela ao justificar a decisão pela inseminação caseira.

Com responsabilidade de todas as partes envolvidas, com a escolha do doador certo, o sonho de ser mãe foi concretizado de forma segura e eficaz, disse Graziela: “Nenhum valor pode ser cobrado pelo material, apenas os exames do doador ficam por conta da tentante, para evitar DSTs, entre outras questões. Também são necessários exames de rotina, para garantir que esteja tudo certo com o corpo antes de iniciar as tentativas. O deslocamento do doador também é custeado pela tentante. Quando tudo é feito com responsabilidade, dá certo”, conta Graziela, que é atendente de farmácia e mãe de duas filhas do casamento anterior.

Graziela acredita que o desafio maior que ela e a esposa encontram hoje é o Registro Civil da criança no nome de duas mães. “Ao sair da maternidade, quase nunca sai com o nome das duas, por isso é necessário contratar um advogado antes, nem sempre o resultado é rápido. Algumas cidades como Rio de Janeiro já fazem o registro no nome das duas. Em Campinas – São Paulo, que é o meu caso, não é preciso entrar com ação desde já”, disse.

A gestação de Graziela e Elem evidencia as profundas transformações no conceito de família e expõe a lacuna normativa sobre filiação e responsabilidade parental. Essa carência regulatória gera insegurança jurídica e cria barreiras reais ao exercício de direitos fundamentais por esses núcleos familiares.

Evolução

Desde o nascimento de Louise Brown em 1978, o primeiro bebê concebido por fertilização in vitro (FIV) —, as técnicas médicas nessa área evoluíram muito. O presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Rodrigo da Cunha Pereira, afirma que a reprodução está cada vez mais desatrelada da sexualidade, tornando-se tão comum que muitas pessoas já realizam o procedimento em casa, dispensando a intermediação de clínicas ou laboratórios.

“Da década de 1970 para cá, chegou a um estágio de evolução e popularização em que muitas pessoas têm feito tais inseminações por conta própria, sem a intervenção de um laboratório ou clínicas médicas. Tem sido conhecida como inseminação artificial caseira ou autoinseminação. A inseminação artificial caseira, portanto, é um tipo de inseminação intrauterina realizada fora de clínicas especializadas e sem a supervisão de profissionais da saúde”, esclarece Rodrigo Pereira.

O procedimento utiliza utensílios básicos, como seringas e cateteres, facilmente encontrados em qualquer farmácia. Entretanto, como esclarece o presidente nacional do IBDFAM, o problema jurídico que surge nessas situações está no registro de nascimento da criança, já que não há protocolos formais como os adotados por clínicas e laboratórios especializados.

“Desde que o casamento deixou de ser o legitimador das relações sexuais e não é mais necessário sexo para haver reprodução, o Direito de Família tomou um outro rumo. Tudo teve que ser repensado a partir das várias possibilidades de constituição de famílias, sejam conjugais ou parentais”, enfatiza.

A especialista em Direito das Famílias, Paula Figueiredo Souza Poubel Meirelles, argumenta que o Brasil é marcado por intensa desigualdade social, e isso reflete, também, na hora de ter um filho. “Casais ou pessoas com maior poder aquisitivo poderão realizar inseminação artificial em clínicas particulares, com custos de aproximadamente R\$ 10 mil por ciclo, mas pessoas com poucos recursos normalmente não podem ou não conseguem dispor de tão elevado valor para cada tentativa. Assim, a inseminação caseira surge como uma forma de democratização da reprodução humana.”

Apesar do crescimento dos casos, a falta de regulamentação específica, somada às decisões judiciais divergentes, dificulta o reconhecimento legal da parentalidade. Nos últimos anos, o Judiciário brasileiro tem sido chamado a analisar situações envolvendo inseminação caseira. Contudo, os critérios variam entre estados, oscilando entre o foco no planejamento familiar e a exigência de provas biológicas.



O casal Graziela e Elem (gestante) adotou a prática de inseminação caseira

Pedido do IBDFAM

O Instituto Brasileiro de Direito de Família solicitou ao Conselho Nacional de Justiça que seja permitido registrar, diretamente no Cartório, crianças geradas por inseminação caseira, sem a necessidade de apresentar uma declaração emitida por diretor de clínica de reprodução assistida. O requerimento pede a complementação do artigo 513 do Provimento nº 149/2023.

O Provimento nº 149/2023 do CNJ, que instituiu o Código de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, autoriza de forma clara o registro de crianças concebidas por reprodução assistida por casais homoafetivos, conforme o artigo 512, § 2º.

Por outro lado, o artigo 513, inciso II, deste provimento, estabelece que, para realizar o registro e emitir a certidão de nascimento nesses casos, é obrigatória a apresentação de uma declaração com firma reconhecida do diretor técnico da clínica ou serviço de reprodução assistida onde a inseminação foi realizada. “Essa situação compromete o livre exercício da cidadania, em total desprestígio ao livre planejamento familiar, nas situações em que as pessoas optarem pela inseminação artificial caseira, seja pelos custos ou pelo livre planejamento familiar”, afirma Rodrigo Pereira.

“Ao sair da maternidade, quase nunca sai com o nome das duas, por isso é necessário contratar um advogado antes e nem sempre o resultado é rápido”

Graziela Pereira da Silva, parceira da gestante que optou por inseminação caseira

O Superior Tribunal de Justiça, em um de seus julgados, acrescenta o presidente nacional do IBDFAM, entendeu que não se verifica, no ordenamento jurídico brasileiro, vedação explícita ao registro de filiação realizada por meio de procedimento sem acompanhamento médico, chamada inseminação artificial “caseira”, ou “autoinseminação”, in verbis:

“(…) Verificada a concepção de filho no curso de convivência pública, contínua e duradoura, com intenção de constituição de família, viável a aplicação análoga do disposto no art. 1.597, do Código Civil, às uniões estáveis hétero e homoafetivas, em atenção à equiparação promovida pelo julgamento conjunto da ADI 4.277 e ADPF 132 pelo Supremo Tribunal Federal. 6. Conquanto o acompanhamento médico e de clínicas especializadas seja de extrema relevância para o planejamento da concepção por meio de técnicas de reprodução assistida, não há, no ordenamento jurídico brasileiro, vedação explícita ao registro de filiação realizada por meio de inseminação artificial “caseira”, também denominada “autoinseminação”. Ao contrário, a interpretação do art. 1.597, V, do CC/2002, à luz dos princípios que norteiam o livre planejamento familiar e o melhor interesse da criança, indica que a inseminação artificial “caseira” é protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro. (...) (STJ, REsp 2.137.415/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª turma, DJe 17/10/2024).”

O Instituto já havia feito um pedido semelhante anteriormente, mas o CNJ não aceitou a proposta. Desta vez, o novo pedido se apoia em um entendimento recente do STJ, que passou a reconhecer essa possibilidade. Na nova solicitação, o IBDFAM defende que impedir o registro direto em Cartório perpetua discriminações históricas, como aquelas que, no passado, rotulavam como “ilegítimos” os filhos nascidos fora do casamento.

O texto também ressalta que os registradores civis têm condições de analisar se existe, de fato, um projeto parental, enquanto o Judiciário, em muitos casos, acaba apenas validando os pedidos sem uma apuração mais aprofundada. Assim, o pedido apresentado ao CNJ busca justamente permitir que o registro seja feito diretamente no Cartório, sem a necessidade de apresentar

uma declaração emitida por clínica de reprodução assistida.

“Além disso, a prática vai contra a tendência moderna de desjudicializar procedimentos que não demandam decisões judiciais complexas. Essa limitação acarreta prejuízos significativos, como a privação do direito à identidade, a inclusão em planos de saúde e a licença parental para quem exerce a função de pai ou mãe. A alternativa é que os registradores civis têm capacidade para verificar a existência de um projeto parental, enquanto a via judicial, muitas vezes, limita-se à chancela de pedidos sem investigação aprofundada. Qualquer restrição ao registro de crianças concebidas por inseminação caseira afronta preceitos constitucionais, como a proteção especial a crianças e adolescentes, a igualdade de filiação e o princípio da paternidade responsável”, defende Rodrigo Pereira.

Em declaração durante o julgamento no STJ, no qual o IBDFAM atuou como *amicus curiae*, a vice-presidente do Instituto, Maria Berenice Dias, afirmou: “A possibilidade de registro, independentemente de qualquer formalidade, está sendo admitida pela Justiça, quando a pretensão já formulada junto ao CNJ visa garantir que o registro possa ser feito diretamente no Cartório de Registro Civil, sem a exigência do documento firmado pela clínica de reprodução assistida.”

Maria Berenice destaca, em nota publicada no Portal IBDFAM, que a exigência documental não pode ser levada ao Judiciário toda vez que nasce uma criança concebida por inseminação caseira. Para ela, os casos podem ser resolvidos diretamente na esfera extrajudicial.

“Neste caso, por exemplo, a criança já tem dois anos e ainda não possui o registro de nascimento com o nome da sua mãe. Essa exigência é absolutamente dispensável. O que ocorre é que o oficial de registro não faz a verificação para confirmar se a criança é fruto de um projeto de família. Quando esse tipo de caso chega ao Poder Judiciário, muitas vezes o juiz não ouve testemunhas, não colhe depoimentos das partes, não realiza instrução adequada. Simplesmente o juiz acaba homologando a possibilidade, mas pode levar muito tempo para que isso aconteça — como neste caso, em que já se passaram dois anos para que essa decisão fosse obtida”, apontou.

O IBDFAM argumenta ainda que limitar o registro de crianças concebidas por inseminação caseira viola princípios constitucionais, como a proteção integral de crianças e adolescentes, a igualdade entre os filhos e a responsabilidade parental.

Solicita também a revisão da norma para permitir que os próprios registradores verifiquem elementos concretos e realizem o registro diretamente, assegurando desde o nascimento o pleno exercício da cidadania dessas crianças.

“A questão envolve o direito à licença-maternidade, ao auxílio-maternidade, ao direito à identidade da criança e ao acesso ao plano de saúde de uma das mães ou dos pais. Quando o registro não é feito no momento do nascimento, surgem muitas dificuldades”, manifestou-se a jurista.

“A alternativa é que os registradores civis têm capacidade para verificar a existência de um projeto parental, enquanto a via judicial, muitas vezes, limita-se à chancela de pedidos sem investigação aprofundada”

Rodrigo da Cunha Pereira,
presidente do Instituto
Brasileiro de Direito de
Família (IBDFAM)



O presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, diz que o problema jurídico que surge com a inseminação caseira está no registro de nascimento

“Pessoas com poucos recursos normalmente não podem ou não conseguem dispor de tão elevado valor para cada tentativa. Assim, a inseminação caseira surge como uma forma de democratização da reprodução humana.”

Paula Figueiredo Souza
Poubel Meirelles, especialista
em Direito das Famílias



A especialista em Direito das Famílias, Paula Figueiredo, afirma que a forte desigualdade social no Brasil influencia as condições em que as pessoas decidem ter filhos

Desdobramentos

A especialista em Direito das Famílias, Paula Figueiredo Souza Poubel Meirelles, reitera que o principal impacto do procedimento da inseminação caseira é a democratização de acesso a meios de concretização do projeto parental. “A disseminação dessa prática é mais um dos fatos que expõem o abismo social existente no Brasil, onde quem pode pagar, faz a inseminação em uma clínica, mas quem não pode, deve recorrer a meios com menos – ou sem – custos para satisfazer o desejo de ter filhos”.

Segundo ela, que é mestranda em Direito pela Universidade Federal Fluminense, especialista em Direito das Famílias pela Faculdade CERS, o entrave hoje para o Registro Civil poder registrar o bebê gerado por inseminação caseira, diante da ausência de comprovação por clínica, é cultural.

“Uma análise teleológica e sistemática de normas específicas de nosso ordenamento jurídico revela que o registro de crianças geradas por inseminação caseira não é proibido. Como bem salientado pela Ministra Nancy Andrighi, em seu voto no julgamento do Recurso Especial nº 2.137.415/SP, o fato de não existir previsão legal de registro dos filhos gerados por inseminação caseira não pode impedir a proteção dos direitos da criança e do adolescente”, argumenta.

Autora do artigo “Maternidade em dobro, direitos iguais: a inseminação caseira e a luta pelo reconhecimento da dupla maternidade nas famílias homoafetivas”, Paula Meirelles compara a realidade entre a maternidade homoafetiva e heteroafetiva. “Pensemos no caso de uma mulher que, após ter relação sexual com um homem, que não é seu parceiro habitual, engravida. Após o nascimento da criança, o genitor vai ao Cartório e declara que ele é o pai (na melhor das hipóteses, já que vivemos uma verdadeira epidemia de abandono paterno).”

“Não é exigido desse homem que demonstre a existência de um projeto parental ou que ele deseja ser pai. Não é exigida, sequer, prova de que ele realmente seja o genitor biológico. Por que se exige isso de duas mulheres? São duas mulheres que desejam dar amor a uma criança. O ponto é que, se as duas comparecem em Cartório para registrar uma criança, a própria declaração já deveria ser suficiente para que ambas sejam qualificadas como mães daquele bebê, sem necessidade de comprovação da existência de um projeto parental, assim como ocorre quando um homem vai registrar um bebê”, defende.

A atual oficial e tabeliã do oficial de Registro Civil e Anexo de Notas do 31º Subdistrito de São Paulo e juíza aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Deborah Ciocci, concorda que a inseminação caseira é uma alternativa àqueles que não conseguem buscar as técnicas médicas, especialmente casais de mulheres de baixa renda.

“Entretanto, a inseminação realizada, sem observância das diretrizes do Conselho Federal de Medicina e Anvisa, acaba se desenvolvendo à margem dos mecanismos formais de controle da reprodução assistida, além dos aspectos biológicos (guarda do

“É bem verdade que o custo dos procedimentos em clínicas especializadas, aliado à baixa cobertura por planos de saúde e à concentração desses serviços em grandes centros urbanos, pode criar barreiras de acesso, o que fez surgir a inseminação caseira como alternativa para a concretização do projeto parental”

Deborah Ciocci, oficial de Registro Civil e juíza aposentada do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP)

material genético, cuidado com parentesco, entre outros cuidados exigidos, controle de doenças, dentre outros), provocando impactos diretos na forma como o Direito reconhece a filiação”, destaca a oficial.

O primeiro efeito, segundo ela, diz respeito à “zona de incerteza quanto à paternidade jurídica”. “Como não há documentação que formalize a doação de material genético (ausência de projeto parental - o que ocorre com a manifestação de vontade do doador), esse vínculo permanece juridicamente aberto. Na prática, isso significa que o doador pode, eventualmente, buscar o reconhecimento da paternidade, assim como também pode ser acionado em demandas de natureza alimentar. Ou seja, uma relação que, em tese, foi construída como doação, pode ser reinterpretada juridicamente como filiação, especialmente diante dos direitos em questão”, problematiza Deborah Ciocci.

Um segundo ponto importante, abordado pela juíza aposentada, trata-se da fragilidade na comprovação do projeto parental, especialmente nos casos de famílias homoafetivas femininas. “Quando o procedimento ocorre em clínica, há documentação suficiente para viabilizar o reconhecimento direto da dupla maternidade no Registro Civil, conforme orientações da Corregedoria Nacional de Justiça. Já na inseminação caseira, essa ausência de lastro documental faz com que o vínculo da mãe não gestante, embora existente no plano afetivo e social, nem sempre seja imediatamente reconhecido no plano jurídico”, pondera.

Segundo ela, esse contexto leva, de forma significativa, ao aumento das ações na Justiça. O Judiciário passa a ser procurado para reconhecer vínculos familiares que já existem na prática, com base principalmente na parentalidade socioafetiva e no melhor interesse da criança. “O problema é que isso implica tempo, custo e uma insegurança jurídica transitória que poderia ser evitada com mecanismos extrajudiciais mais adequados. No fundo, o que se observa é um descompasso entre a realidade social, que já incorporou a inseminação caseira como prática, e o modelo jurídico atual, que ainda depende fortemente de validação institucional para reconhecer, com segurança, os vínculos de filiação”, afirma.

Do ponto de vista jurídico, Deborah Ciocci, que também é doutora em Direito Penal e Bioética pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), destaca que os principais riscos surgem da informalidade dessa relação. A falta de instrumentos legais claros e eficazes que estabeleçam a posição do doador e das pessoas envolvidas no projeto parental pode resultar em disputas futuras sobre reconhecimento de filiação, exercício de convivência e responsabilidade alimentar.

Exemplos no mundo

A prática de inseminação caseira adotada por Gabriela e Elem, realizada sem acompanhamento médico e, muitas vezes, intermediada por redes sociais, é uma realidade cada vez mais recorrente no Brasil e em diversos países como alternativa à reprodução assistida tradicional, marcada por altos custos e longas filas de espera. Em plataformas digitais, homens oferecem sêmen diretamente a mulheres e casais, em arranjos que variam do chamado “método do copinho” até relações sexuais, sem qualquer padronização ou controle.

O fenômeno também ganha visibilidade em Portugal, onde investigações jornalísticas apontam o aumento da prática, ainda sem repercussões judiciais formais. No Portal SIC, a nota “O submundo da fertilidade: inseminação caseira cresce sem controle em Portugal”, revela os riscos para a saúde e as implicações legais de uma prática realizada sem vigilância médica.

O texto informa que nos Estados Unidos e no Reino Unido, “são comercializados kits de inseminação para uso doméstico.”

A matéria jornalística exemplifica com dois casos recentes de inseminação caseira. Nos Países Baixos, um homem foi impedido judicialmente de doar em 2017, mas continuou ativo até 2023, chegando aos mil filhos em vários países. Paralelamente, um doador dinamarquês transmitiu, sem saber, uma mutação genética cancerígena a quase 200 crianças na Europa. O banco de esperma comercializou as suas amostras por 15 anos, até as autoridades travarem o processo em 2023.

“No Reino Unido, por exemplo, há uma diferença clara entre inseminação feita em clínica e fora dela. Fora do ambiente clínico, o doador pode ser considerado pai legal.

No Canadá, há modelos mais flexíveis, que reconhecem até mais de dois pais, com base em acordos prévios. Já a Espanha segue uma linha mais próxima da brasileira, ainda vinculada à reprodução assistida formal”, compara Deborah Ciocci.

O que se percebe, de modo geral, segundo a oficial de Registro Civil, é uma tendência de valorizar o projeto parental, ou seja, a intenção de formar uma família, mas sempre com mecanismos de segurança. “É bem verdade que o custo dos procedimentos em clínicas especializadas, aliado à baixa cobertura por planos de saúde e à concentração desses serviços em grandes centros urbanos, pode criar barreiras de acesso, o que fez surgir a inseminação caseira como alternativa para a concretização do projeto parental, mas deve haver um diálogo crescente entre o Direito e a Medicina e Direito e realidade fática”, conclui a jurista. ■

“A questão envolve o direito à licença-maternidade, ao auxílio-maternidade, ao direito à identidade da criança e ao acesso ao plano de saúde de uma das mães ou dos pais. Quando o registro não é feito no momento do nascimento, surgem muitas dificuldades.”

Maria Berenice Dias, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM)



A vice-presidente do IBDFAM, Maria Berenice Dias, afirma que os casos de inseminação caseira podem ser resolvidos diretamente na esfera extrajudicial



A oficial de Registro Civil e juíza aposentada do TJ/SP, Deborah Ciocci, sustenta que a ausência de regras jurídicas que definam o papel do doador e dos envolvidos no projeto parental pode gerar conflitos futuros

Novos Provimentos do CNJ e Tecnologia nos Cartórios

Por Vitor Frederico Kümpel, Fernando Keutenedjian Mady e Natália Sóller



Desde a Lei nº 14.382/2022, que instituiu o SERP (Sistema Eletrônico dos Registros Públicos), observa-se uma atuação progressiva e estruturada do Conselho Nacional de Justiça na promoção da modernização dos serviços notariais e registrais, com ênfase na incorporação de soluções tecnológicas capazes de conferir maior eficiência, segurança e padronização à atividade extrajudicial (dando cumprimento, inclusive, ao art. 1º da Lei nº 8.935/1994). Ao longo desse período, foram implementadas diversas alterações normativas, orientadas não apenas ao aprimoramento operacional, mas também à transformação do próprio modelo de funcionamento das serventias. Isso, ainda, foi reforçado com o poder normativo do CNJ com força legiferante principalmente em relação à implementação dos padrões tecnológicos (art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei nº 6.015/1973 inseridos pela Lei nº 14.382/2022).

Após o contexto da pandemia do COVID-19, a tecnologia deixou de ocupar um papel meramente instrumental ou acessório, passando a constituir elemento estruturante da atividade, sobretudo no que diz respeito à gestão, ao tratamento e à circulação de dados, bem como à interoperabilidade entre os Cartórios e com outras instituições públicas e privadas.

Esse movimento evolutivo culminou recentemente na edição do Provimento nº 213/2026, que promoveu uma revisão abrangente dos padrões mínimos de tecnologia exigidos das serventias extrajudiciais. O novo provimento não apenas atualizou tais parâmetros à luz das inovações mais recentes, como também consolidou diretrizes voltadas à governança de dados, à segurança da informação e à continuidade dos serviços, estabelecendo um novo patamar normativo. Na prática, a norma impôs uma modernização obrigatória, elevando o nível de exigência tecnológica e reforçando o compromisso institucional com a eficiência, a transparência e a confiabilidade dos serviços notariais e registrais.

O anterior Provimento nº 74/2018, revogado pelo Provimento nº 213/2026, nunca foi cumprido na íntegra. A atual regulamentação visou sanar os problemas práticos de implementação, esmiuçando as diretrizes de forma ampla, além de aprimorar a rastreabilidade das informações, que é essencial para o controle da atividade exercido pelo CNJ. Com a melhora da rastreabilidade, o CNJ conseguirá estabelecer uma melhor unidade da atividade e efetivamente, com o passar do tempo, alcançar a interoperabilidade.

Em breve análise das últimas normativas, é possível verificar de imediato a preocupação com a modernização e a necessidade de implementação das soluções tecnológicas.

O Provimento nº 195/2025 enfrentou temas sensíveis da prática registral contemporânea, especialmente aqueles relacionados à organização do folio real, à interoperabilidade de sistemas e à racionalização de procedimentos. Entre as principais inovações, destacou-se a sistematização dos procedimentos de restauração e suprimimento de registros e a autotutela registral; averbação de saneamento ex officio; e a consolidação do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), com a positivação de seus módulos operacionais, notadamente o Sistema de Informações Geográficas

“Esse movimento evolutivo culminou recentemente na edição do Provimento nº 213/2026, que promoveu uma revisão abrangente dos padrões mínimos de tecnologia exigidos das serventias extrajudiciais”

do Registro de Imóveis (SIG-RI) e o Inventário Estatístico Eletrônico do Registro de Imóveis (IERI-e). O provimento inaugurou uma nova fase de integração entre dados registrais, geoespaciais e cadastrais, permitindo a formação do mosaico imobiliário nacional, a identificação de sobreposições, lacunas dominiais e duplicidades de matrículas, bem como o fortalecimento do controle da especialidade objetiva.

No Provimento nº 196/2025, sobre a consolidação da propriedade de bem móvel e de busca e apreensão perante o Ofício de Registro de Títulos e Documentos, todo o procedimento foi operacionalizado dentro do Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas – ON-RTDPJ, o qual disponibilizará, com exclusividade, por meio de módulo próprio na Central RTDPJ Brasil, integrante do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, sistema informatizado nacional para controle e gestão de todo o processo de busca e apreensão e consolidação da propriedade fiduciária de bem móvel (art. 397-G, parágrafo único, do CNN).

No Provimento nº 197/2025, que regulamentou a prestação do serviço de conta notarial pelos tabeliães de notas, conforme autorizado pelo § 1º do art. 7º-A da Lei n. 8.935/1994 (para o permitir o recebimento, depósito e administração de valores relacionados a negócios jurídicos, mediante depósito em conta vinculada em instituição financeira conveniada, com movimentação condicionada à verificação de fatos e circunstâncias previamente estabelecidas pelas partes – art. 1º), verifica-se que a manutenção da escrow account também é digital.

O Provimento nº 199/2025, que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, o Programa de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e de Promoção do Acesso à Documentação Civil Básica por Pessoas e Populações em Vulnerabilidade, determinou que o programa poderá ser articulado junto ao Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN). Além disso, determinou que as declarações de hipossuficiência, necessárias à concessão das gratuidades para atos do Registro Civil, deverão ser produzidas preferencialmente de forma eletrônica pelos interessados, por meio de ferramenta disponibilizada

na CRC, pelo ON-RCPN (art. 7º, §1º) e que os pedidos de certidões de nascimento e de casamento realizados durante a Semana Nacional “Registre-se!” serão processados em ambiente reservado e controlado, por meio de módulo próprio na CRC, cujo acesso será franqueado aos usuários indicados pelo ON-RCPN (art. 9º).

O referido Provimento é mais uma das inúmeras tentativas de superar um problema crônico” estatal que é o subregistro. Dessa vez, o programa se desenvolveu baseado em ampla utilização das centrais eletrônicas, na medida em que a tecnologia é um instrumento muito favorável à superação desse problema.

O Provimento nº 200/2025 acrescentou o § 6º ao art. 292 do Provimento nº 149/2023 - CNN/CN/CNJ-Extra para assegurar a liberdade de escolha do tabelião de notas na emissão de certificado digital notariizado, nos termos da Lei nº 8.935/1994, confirmando a abrangência da atuação notarial também em âmbito eletrônico.

O Provimento nº 204/2025 alterou o CNN/CN/CNJ-Extra para regulamentar o módulo destinado ao envio de solicitações de averbações de Certidões de Dívida Ativa (MCDA), disponível no Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP).

O Provimento nº 206/2025 alterou o CNN/CN/CNJ-Extra, para dispor sobre a consulta à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (Censec) pelos juizes em processos de interdição acerca da existência de eventual escritura de autcuratela. Essa normativa foi complementada pelo Provimento nº 215/2026 para disciplinar a publicidade e a indexação de escrituras de autcuratela e diretivas de curatela. Aqui, destacou-se a importância da utilização das centrais eletrônicas para publicidade e segurança da curatela e proteção do incapaz.

O Provimento nº 209/2025 alterou o CNN/CN/CNJ-Extra, a fim de incluir a data da lavratura do ato notarial nas informações fornecidas pela Central de Escrituras e Procurações (CEP), atualizando a forma de operação da central.

O Provimento nº 213/2026, por sua vez, revogou o Provimento nº 74/2018 e promoveu a atualização integral das diretrizes relativas aos padrões mínimos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito dos serviços notariais e registrais. A nova disciplina normativa reforça a necessidade de observância de requisitos voltados à segurança, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade dos dados, além de assegurar a continuidade e a confiabilidade das atividades extrajudiciais.

Ainda, o Provimento nº 218/2026 alterou o CNN/CN/CNJ-Extra para disciplinar a alimentação, a atualização e a gestão do banco de dados público denominado Sistema Justiça Aberta, novamente atualizando a forma de operação de módulos eletrônicos.

No entanto, mesmo diante da vasta regulamentação do CNJ, extremamente precisa e estruturada, o Brasil ainda enfrenta um problema prático: com a vasta extensão territorial, muitas regiões do país, afastadas das capitais e centros metropolitanos, não têm infraestrutura física que permita o acesso à tecnologia, inclusive nos Cartórios.

É de conhecimento geral que algumas serventias realmente apresentem elevado faturamento, e estão totalmente aptas a

“Em 2026, é impossível manter a prestação dos serviços notariais e registrais apenas por meios físicos. Não só por facilidade, mas também por segurança de dados e prática de atos, além da necessidade de interoperabilidade dos sistemas para a segurança do tráfego jurídico.”

implementar padrões tecnológicos de ponta, contudo trata-se de casos isolados dentro do panorama nacional. Número recente indica que 2.602 dos cartórios no país são “considerados deficitários, que não se sustentam com a própria receita e dependem de fundos de compensação, custeados pelos Cartórios maiores”¹. Como se sabe, um dos repasses dos emolumentos é direcionado aos Fundos de custeio das serventias deficitárias – que são a maioria no país – e dependem disso para seu funcionamento. Como exemplo disso, em julho de 2025, no Paraná, “o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais (Funarpen) garantiu a sobrevivência de 166 Cartórios deficitários no Paraná, que desembolsou, no mesmo mês, R\$ 1.934.499,69 para assegurar a renda mínima dessas unidades”².

Nesse cenário, é, de certa forma, inconcebível que serventias deficitárias se adequem aos padrões mínimos, que exigem investimento financeiro. Ademais, ainda nas serventias não deficitárias, mas com rendimentos de médio porte, o retorno do investimento não é rápido, o que desestimula num primeiro momento a adequação pelo titular que ficará descapitalizado.

Paralelamente, por se tratar de atividade exercida sob a forma de delegação estatal de natureza especial, o delegatário atua como verdadeiro gestor da unidade — com independência funcional, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.935/1994³ —, sendo integralmente responsável pela administração da serventia, contratação e remuneração de funcionários, manutenção da estrutura física e tecnológica, aquisição de equipamentos, capacitação da equipe e pela qualidade dos serviços prestados à população, de forma que não haverá investimentos diretos por parte do Estado na adequação da infraestrutura das serventias (Princípio da Simetria).

Assim, a implementação de tecnologia nos novos padrões propostos pelo CNJ apenas será viável com a criação de um Fundo, nos mesmos moldes do Fundo de Renda Mínima do Registro Civil das Pessoas Naturais, que garante a subsistência das serventias deficitárias e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Poder-se-ia alegar que não há justificativa suficiente para a criação de um fundo de custeio de tecnologia como há no fundo de renda mínima, porém a lógica de ambos é muito semelhante. O Fundo de Renda Mínima garante

um custeio de despesas e remuneração do registrador civil das pessoas naturais que presta serviço essencial à população; porém, esse mesmo serviço essencial, atualmente, só pode ser prestado da forma adequada (com eficiência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.935/1994) com a utilização da tecnologia.

Em 2026, é impossível manter a prestação dos serviços notariais e registrais apenas por meios físicos. Não só por facilidade, mas também por segurança de dados e prática de atos, além da necessidade de interoperabilidade dos sistemas para a segurança do tráfego jurídico.

Em todas as diretrizes recentes do CNJ, a interoperabilidade é ponto de destaque e a consulta às centrais eletrônicas notariais e registrais tornou-se requisito para outros atos jurídicos, a exemplo das diretivas da autcuratela. A publicidade e segurança garantidas pelo serviço extrajudicial apenas se concretiza atualmente com a tecnologia e a retroalimentação das centrais eletrônicas – é isso que havia sido idealizado em 2022 com a implementação do SERP.

Não há como uma serventia de grande porte prestar o serviço da forma idealizada se a serventia deficitária não tiver meios de se adequar aos padrões tecnológicos, pois a alimentação dos dados terá lacunas e causará insegurança em nível nacional. Por isso, a atividade, como delegação a particulares, deve ser autosustentável, promovendo por si só a adequação e a boa prestação do serviço sem, inclusive, gerar gastos para o Estado.

Assim, justifica-se a criação de um Fundo especial para a implementação dos padrões mínimos de tecnologia exigidos no Provimento nº 213/2026 do CNJ. Tal fundo, estruturado a partir de contribuições isonômicas proporcionais à classe de cada serventia, viabiliza a adequação tecnológica de forma equânime em todo o território nacional. Além disso, a medida permite a contínua retroalimentação e o aprimoramento dos sistemas eletrônicos utilizados pelos Cartórios, assegurando sua interoperabilidade, atualização e sustentabilidade ao longo do tempo. Como consequência, fortalece-se a padronização tecnológica e garante-se a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços notariais e registrais, em consonância com as diretrizes de eficiência, segurança e modernização impostas pelo CNJ.

Sejam Felizes! ■

¹SILVA, Marcelo Lessa da. Reforma administrativa e os cartórios: Eficiência, desoneração e governança pública. In Migalhas, s. l., 10.09.2025. Disponível in <https://www.migalhas.com.br/depeso/439435/reforma-administrativa-e-cartorios-desoneracao-e-governanca-publica> [Acesso em 04.11.2025].

²ACESSORIA ANOREG BR. Crença de Cartórios milionários não resiste a dados: déficit atinge quase 170 serventias no Paraná. In ANOREG-BR, s. l., 10.10.2025. Disponível in <https://www.anoreg.org.br/site/crenca-de-cartorios-milionarios-nao-resiste-a-dados-deficit-atinge-quase-170-serventias-no-parana/> [Acesso em 04.11.2025].

³Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei.

1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP; Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras; Juiz substituto em 2º grau na 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de SP.



Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP, Pós-Graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional.



Fernando Keutenedjian Mady é Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Monções-SP; Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP, doutorando em Direito Civil sub-área Romano.





CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg 

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro